

Projeto de Resolução nº 003, de 27 de novembro de 2017.

“Fixa os critérios e os valores para a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Silvânia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário desta Casa Legislativa aprovou e ele Promulgou seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituída, na Câmara de Vereadores de Silvânia, a concessão de diárias, a Vereadores e Servidores, para o custeio de despesas de viagens fora do município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas, do Vereador com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual e/ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

II – Para a participação do Vereador em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar;

III – Para que o Vereador represente o Legislativo Municipal em eventos, por delegação, outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal;

IV – Para que o Vereador compareça a empresas e/ou institutos de consultoria, câmaras municipais de outros municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara de Vereadores;

V - Para que o Vereador e/ou o servidor compareça ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para tratar de tema afeto à atuação legislativa ou que seja de interesse da Edilidade;

VI – Para, mediante aprovação da Presidência, a participação de servidores em cursos, seminários, encontros e congressos, cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional do Servidor e melhor desempenho de suas funções na Edilidade;

VII – Para, por determinação da Presidência, o comparecimento de Servidores a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual ou Federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal;

VIII – Para que o Servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal;

IX – Para que o Vereador ou Servidor faça deslocamentos que sejam de fundamental relevância para a Edilidade.

Parágrafo único – A diária, de caráter indenizatório, concedida por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da de chegada, serão pagas antecipadamente, de uma vez só, mediante crédito em conta bancária do beneficiário ou por outro meio hábil definido pelo Setor Financeiro da Edilidade.

Art. 2º O valor da diária será fixado levando-se em conta o objetivo da viagem e distância dos locais de destino, conforme se segue:

INTERIOR DO ESTADO E CAPITAL

a) Vereadores e servidores: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

CAPITAL FEDERAL E OUTRAS REGIÕES DO PAÍS

a) Vereadores a servidores: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

§ 1º Nas viagens em que haja pernoite, o valor unitário da diária será acrescido em 30% (trinta por cento) do seu valor normal.

§ 2º Em se tratando de viagens realizadas pela Presidência da Câmara Municipal, os valores serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor definido para pagamento aos Vereadores e servidores.

§ 3º Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, a diária será acrescida em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor original, desde que haja comprovação da defasagem do valor fornecido pela Edilidade, com os gastos efetivamente suportados pelo beneficiário da diária.

§ 4º O pedido de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, deverá ser expressamente justificado.

Art. 3º A solicitação da diária deverá ser feita através de requerimento dirigido à presidência da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da viagem, devidamente fundamentado, contendo obrigatoriamente o local de destino, a data, duração e o objetivo da viagem.

Parágrafo único – Caso a solicitação seja do próprio presidente da Câmara Municipal, a solicitação deverá ser dirigida ao Vice-Presidente ou ao Primeiro Secretário, que será o responsável por deferir ou não a concessão de diária.

Art. 4º A Portaria que conceder as diárias deverá conter obrigatoriamente:

- I – nome e cargo/função do servidor contemplado, ou do Vereador beneficiado;
- II – local (ais) de destino;
- III – o serviço, curso ou atividade objeto da viagem;
- IV – a duração provável da viagem;
- V – o número de diárias a serem concedidas.

Art. 5º Os motivos elencados para a solicitação da concessão de diária ficarão ao arbítrio da Presidência da Edilidade, a quem competirá, discricionariamente, averiguar além dos aspectos formais exigidos na presente Resolução, a necessidade, pertinência, relevância e satisfação do interesse da Edilidade no caso concreto, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º O beneficiário da(s) diária(s) apresentará Relatório Circunstanciado da viagem e/ou outros documentos que comprovem o deslocamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do retorno da viagem.

Parágrafo único - Caso não ocorra o deslocamento justificador da concessão da diária, ou caso não ocorra a apresentação do relatório de viagem, ou os motivos apresentados pelo solicitante da diária não restem devidamente comprovados, o valor liberado, a título de pagamento de diárias, deverá ser devolvido à Câmara Municipal de Silvânia.

Art. 7º Os beneficiários têm direito a quantidade máxima de 02 (dois) pedidos de diárias mensais, para objetivos distintos.

§ 1º Ao Presidente da Câmara Municipal, por sua função representativa e institucional, não se aplica a limitação disposta no caput deste artigo, ficando autorizado a realizar o número de viagens necessárias.

§ 2º Havendo necessidade imperiosa, que poderá resultar em prejuízo para os interesses da Edilidade, poderá ocorrer a liberação de diária acima do limite mensal estabelecido, desde que expressamente demonstrado a relevância e necessidade do deslocamento.

Art. 8º O disposto nesta Resolução não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, fretamento, bem como,

taxas de inscrição pela participação em cursos, congressos, simpósios, seminários ou afins, que serão levados à conta de dotação específica.

Art. 9º Fica o Poder Legislativo autorizado a reajustar, anualmente, os valores das diárias, mediante Portaria a ser expedida pela Mesa Diretora, utilizando-se como índice a ser adotado o INPC ou outro índice que seja adotado pelo Município para a concessão da Revisão Geral Anual.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Silvânia, 27 de novembro de 2017.

Paulo César Peixoto

Luis Gonzaga Moreira

Tatiane dos Santos Duarte

